



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAG-001

Recife, 20 de junho de 2025.

Ofício nº 068/2025 – GC-SEPLAG-001

Ref. Resposta a Impugnação ao Edital Convocatório. Processo Licitatório nº 014/2025. Pregão Eletrônico nº 013/2025. Pelo indeferimento.

Trata-se de Impugnação ao edital oposta pela empresa **MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: **07.119.310/0001-79**, nos autos do certame em epígrafe, que tem como objeto o *"Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia agrônômica no controle de pragas e vetores urbanos, 01 (um) lote com 05 (cinco) itens, para atender às necessidades dos prédios e áreas públicas administradas pela Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."*

Inicialmente, cumpre consignar que a impugnação sob análise foi encaminhada ao GC 001 em 12/06/2025 e, estando a sessão pública do certame designada para o dia 01/07/2025, verifica-se que ela é tempestiva, pois atende ao previsto no Art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS PONTOS IMPUGNADOS



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAG-001

Basicamente, a impugnante aduz que o edital deixou de exigir dos licitantes o cumprimento de requisitos mandatórios previstos na RDC 622/2022. Afirmar que tais omissões ferem o caráter competitivo, pois permitem que empresas que não operam em total conformidade com as normas – e que, por isso, podem ter custos operacionais menores – participem em aparente igualdade de condições. Em continuidade, esmiuça algumas exigências que estão explicitadas na referida norma, e pugna, ao final, pelo acolhimento da sua impugnação, com a suspensão do certame, até que o edital seja retificado para adequar-se às exigências legais supramencionadas e a retificação do edital e de seus anexos, para que passem a constar todas as exigências da RDC 622/2022.

DA ANÁLISE DOS PONTOS IMPUGNADOS

Tendo em vista o teor técnico da impugnação, houve o encaminhamento para a Secretaria demandante do certame, que apresentou resposta, através do **OFÍCIO SAS/SEAF/GGAF/UNIAD/DLIC Nº 107/2025, anexo aos autos.**

Vejamos o teor:

“Em resposta à impugnação protocolada pela empresa Mata Pragas Controle de Pragas Ltda., referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025-GC001-SEPLAG, tecemos as seguintes considerações:

Pela leitura do instrumento convocatório e do Termo de Referência, verifica-se que buscou-se confeccionar um edital que define precisamente o interesse público, em conformidade com os ditames legais, visando a proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de engenharia agrônoma no controle de pragas e vetores urbanos.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAG-001

Analizando a peça impugnatória apresentada, não se verificou inconformidade, vejamos:

A impugnante alega que o Edital omite exigências previstas nos artigos 15 a 18 da Resolução RDC nº 622/2022 da Anvisa, que regulamentam a gestão de embalagens de saneantes desinfestantes, configurando violação ao princípio da legalidade (art. 59, II, da Constituição Federal) e à Lei nº 9.782/1999. Contudo, o Termo de Referência, anexo ao Edital, já contempla a observância da RDC nº 622/2022, conforme itens 5.1.1, 6.1.1.2.13.2, 6.1.1.2.13.5 e 6.1.1.2.13.6, que exigem:

- Conformidade com as disposições da RDC nº 622/2022 (item 5.1.1).
- Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária (item 6.1.1.2.13.2).
- Procedimento Operacional Padrão (POP) e Certificado de Vistoria Veicular, conforme artigos 12 e 13 da RDC nº 622/2022 (itens 6.1.1.2.13.5 e 6.1.1.2.13.6).

O item 5.1.1 do TR estabelece que a contratada deve cumprir todas as disposições da RDC nº 622/2022, o que inclui, implicitamente, os artigos 15 a 18, que tratam da responsabilidade do fabricante/importador pelo destino final das embalagens, devolução em até 1 ano com comprovantes, inutilização prévia, e tríple lavagem de embalagens laváveis. A exigência de POP (item 6.1.1.2.13.5) reforça que os procedimentos operacionais, incluindo a gestão de embalagens, devem estar documentados e em conformidade com a norma.

Ademais, o item 4.3.1.5 do Edital determina que os licitantes declarem conformidade com todas as exigências do instrumento convocatório, abrangendo as normas técnicas aplicáveis, como a RDC nº 622/2022. Assim, a inclusão explícita dos artigos 15 a 18 no Edital ou no TR é desnecessária, pois a obrigatoriedade de cumprimento da norma já está assegurada, evitando restrições indevidas à competitividade, em linha com o princípio da ampla concorrência (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

Requerer a menção específica de cada artigo da RDC nº 622/2022, como solicitado pela impugnante, poderia configurar exigência excessiva, limitando a participação de licitantes e contrariando o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que veda condições que frustrem o caráter competitivo do certame.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAG-001

Assim, pelos fundamentos apresentados, deve a impugnação ser julgada improcedente, uma vez que o Edital e o Termo de Referência estão em plena conformidade com a legislação vigente, incluindo a RDC nº 622/2022 da Anvisa, garantindo a legalidade, a transparência e a competitividade do processo licitatório.”

CONCLUSÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões das impugnantes, na condição de Pregoeiro, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 11, IV, alínea c do Decreto Municipal nº 37.341 de 2023¹, manifesto pelo **improvemento** da impugnação apresentada pela empresa **MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA.**

Respeitosamente,

Ramon Virgilio dos Santos Barros
Pregoeiro do GC 001 – SEPLAG

¹ Art. 11. Caberá ao agente de contratação, em especial:

IV - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

c) receber, examinar e responder às impugnações ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos da fase preparatória;